



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.016, DE 2023

(Da Sra. Priscila Costa)

Dispõe sobre o cancelamento de vistos e extradição em caso de apoio a organizações terroristas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5326/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Dispõe sobre o cancelamento de vistos e extradição em caso de apoio a organizações terroristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para o cancelamento de vistos de estrangeiros que expressem apoio a organizações terroristas, com a possibilidade de extradição, após a aplicação do devido processo legal.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se como "apoio a organizações terroristas" qualquer ação, expressão ou manifestação pública que promova, financie, incentive ou colabore de qualquer forma com organizações consideradas terroristas, conforme as listas oficiais de organizações terroristas mantidas pelo Estado Brasileiro.

Art. 3º O cancelamento de vistos de estrangeiros com base no Artigo 2º desta lei será conduzido pelas autoridades de imigração competentes, após investigação e avaliação apropriada.

Art. 4º Os estrangeiros que tiverem seus vistos cancelados terão direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo contestar a decisão no foro competente.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5016/2023

Art. 5º Após a conclusão do devido processo legal, se o cancelamento de visto for confirmado, o estrangeiro será sujeito a procedimentos de extradição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei foi concebido com o objetivo de proteger a soberania, a segurança e a integridade de nosso país. Em um cenário de conflito no Oriente Médio, com ações de terror perpetradas contra o Estado de Israel por parte do grupo Hamas, no qual mais de 1.400 israelenses já tiveram suas vidas ceifadas, é fundamental que adotemos medidas robustas para mitigar riscos e garantir a ordem pública, bem como demonstrar a aversão total do Estado Brasileiro com manifestações de apoio e fomento de grupos terroristas.

Entretanto, acreditamos que a segurança nacional não deve ser alcançada à custa dos direitos individuais e das garantias fundamentais que nossa sociedade preza. Este projeto de lei é uma tentativa de equilibrar a proteção do Estado com o respeito aos direitos e liberdades daqueles que desejam visitar ou residir em nosso país.

O Artigo 1º estabelece procedimentos claros para o cancelamento de vistos de estrangeiros que, de forma comprovada e com a devida diligência, expressem apoio às ações e práticas violadoras de direitos humanos por parte de grupos terroristas tais como o Hamas. Essas medidas visam impedir que indivíduos que possam representar uma ameaça real à segurança de nosso país ingressem ou permaneçam em nosso território.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5016/2023

A definição de "apoio a organizações terroristas" no Artigo 2º foi concebida com precisão, a fim de garantir que as ações que podem ser consideradas ilegais estejam claramente delimitadas, evitando interpretações amplas que possam comprometer as liberdades individuais.

A lei ainda estabelece que o cancelamento de vistos será conduzido após uma investigação aprofundada e uma avaliação justa e imparcial. Nossa intenção é garantir que as medidas sejam aplicadas com rigor, com base em evidências concretas e dentro dos limites da legalidade.

Os estrangeiros que tiverem seus vistos cancelados terão o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a possibilidade de contestar a decisão em um tribunal competente. Esta é uma garantia fundamental de que nenhum indivíduo será prejudicado de forma injusta.

É importante ressaltar que este projeto de lei respeita as normas do direito internacional e as prerrogativas do Estado em questões de imigração e segurança nacional. A soberania do país é inegociável, mas também é nossa responsabilidade garantir que as medidas adotadas sejam proporcionais e justas.

Assim, ressaltamos nossa preocupação em equilibrar a segurança e a liberdade, respeitando os princípios democráticos que sustentam nossa sociedade. Esperamos que este projeto de lei seja analisado cuidadosamente, aperfeiçoado, e, se aprovado, contribua para a preservação de nossa paz e segurança.

Diante da relevância da medida e de sua importância para preservar a segurança nacional, submeto este projeto de lei aos meus pares para análise e aprovação.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE

